REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 633/2013

Dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador, revoga a Lei nº 5. 213, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam os proprietários de estabelecimentos, moradores e/ou visitantes do Município de Salvador proibidos de jogar lixo nos logradouros públicos desta Cidade.

Parágrafo único. O lixo deve ser depositado em equipamentos destinados para este fim, distribuídos nos logradouros públicos.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a multar o estabelecimento e/ou o cidadão que estiver jogando lixo em local inadequado, adotando medidas necessárias para regulamentar esta Lei.

Parágrafo único. O valor da multa será calculado em função da quantidade do descarte irregular de lixos.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar esta Lei com campanha educativa, visando conscientizar a população.

Art. 4º Fica revogada a Lei 5.213, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires